



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

*Jurídico
Extrato*

CONTRATO Nº 026/2017

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
que entre si fazem a Assembleia Legislativa do
Estado de Sergipe e a Firma ARAÚJO TAVARES
ENGENHARIA LTDA.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma Araujo Tavares Engenharia Ltda**, inscrita no C.N.P.J.:13.378.609/0001-40, sediada na Rua Porto Alegre nº 685, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/Sergipe, CEP:49080-460, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Sr. Antônio César Tavares Santana, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da R.G. nº 240.805 SSP/SE e CPF nº 116.424.835-91, residente na Rua Francisco Gumercindo Bessa nº 123 ap.201, Edifício Rio Negro, bairro Grageru, CEP: 49.025-220, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2017, regido pelas disposições contidas no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, que foi gerada em decorrência do pedido formulado na Comunicação Interna nº 151/2017, datada de 31 de julho de 2017, da Diretoria Geral, acompanhada de relatório da engenheira Rafaela Lima dos Santos, devidamente autorizada pela autoridade pelo Deputado Luciano Bispo, Presidente deste Poder, através do Ato nº 22.877, de 31 de julho de 2017. o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Contratação, emergencial, de empresa especializada em recuperação de fachada de edificações para executar a retirada de todas as placas de granito que compõem a fachada do prédio sede deste Poder, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, “Palácio Governador João Alves Filho”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS
SERVICOS**

A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo as especificações e quantitativos previstos abaixo:

Descrição dos serviços	Unid.	Qtd
Mobilização e desmobilização da obra	unid	01
Andaime metálico fachadeiro – locação mensal, montagem e desmontagem	m²/mês	4.680
Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular simples	peça	312
Tela de nylon para proteção da fachada	m²	1.500

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Descrição dos serviços	Unid.	Qtd
Cadeira suspensa e balancim	unid	01
Telhamento com telha de fibrocimento ondulada espessura de 4mm	m ²	150
EPI (encargos complementares) mensalista	mês	03
Tapume em telha de alumínio, espessura de 0,5mm, altura de 2m, exclusive pintura	m	75
Execução do tapume de fechamento em compensado naval espessura de 20mm	m ²	110
Restauro – remoção de revestimento deteriorado	m ²	700
Coleta e carga de manuais de entulho	m ³	30
Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ em via urbana em leito natural	m ³ /km	1.200
Limpeza geral	m ²	300
Registro no CREA/SE ART	unid	01

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS
SERVICOS/GARANTIA DOS SERVICOS**

3.1 Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede deste Poder, localizado na Avenida Ivo do Prado nº 170 no prazo máximo de 90 (noventa) dias e/ou até a conclusão dos serviços.

3.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b” e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

3.3. Os serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

3.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer e/ou trocar a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item seja do material ou serviço, obrigando-se a refazer e/ou repor aquele que apresentar defeito.

3.6. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item seja do material ou serviço, obrigando-se a refazer e/ou repor aquele que apresentar defeito.

3.7. Havendo impossibilidade de ser efetuado os serviços, ou qualquer irregularidade detectada, conforme as especificações contidas na proposta, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA**, com antecedência de 05 (cinco) dias do do prazo contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA
CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

4.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

4.3. Efetuar o pagamento ajustado;

4.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

4.5. Não permitir que os serviços de mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente instrumento;

4.6. Atender aos chamados da **CONTRATADA** para verificação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E DAS
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

5.2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.3. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;

5.5. Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

5.6. obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), se for o caso;

5.7. prestar esclarecimentos que forem solicitados pela



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.8. assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro;

5.9. executar o projeto do presente Contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;

5.10. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a CONTRATANTE por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

5.12. Recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

5.13. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos;

5.14. assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras;

5.15. fornecer um Livro de Ocorrências, onde deverão ser anotados os relatórios diários dos serviços realizados e demais informações de interesse das partes signatárias deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REVISÃO DO VALOR.

6.1. Os serviços objeto do presente processo deverão ser executados no prazo máximo de até 180(cento e oitenta) dias contados a partir data Comunicação Interna que declara a situação de emergência.

6.2. Excluir-se-ão os dias em que, por motivo de força maior, houver interrupção dos trabalhos, consignados no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a reformulação implicará na dilação do prazo, mediante simples deslocamento no cronograma de execução dos serviços,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

devendo ser apresentadas as razões para tanto, fornecidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

6.4. Não haverá alteração de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO SERVIÇO

7.1. Pela perfeita execução do objeto contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares e/ou Diretor-Geral, o valor global de **R\$ 100.456,50 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser pago de acordo com o cronograma físico-financeiro..

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado quinzenalmente, por medição de serviço realizado e devidamente atestado pela engenheira designada por este Poder e/ou Diretoria Geral, acompanhada dos documentos hábeis para quitação

8.2.. Não haverá reajuste de preços.

8.3. Havendo atraso de pagamento, o valor atrasado será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 01.031.0026.0763-Reforma de Prédio do Poder Legislativo, Elemento de despesa: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Advertência;

10.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

10.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.5. no caso da CONTRATANTE não aceitar os serviços, a CONTRATADA incorrerá na multa prevista na cláusula 10.2, por dia decorrido, entre a data da comunicação pela CONTRATANTE e a data da real aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Diretoria Geral e/ou Coordenadoria de Serviços, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

11.2. A ação fiscalizadora da ASLEG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres estaduais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

11.7 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem assinadas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 16 de agosto de 2017.

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente

Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário

CONTRATANTE

Sr. Antônio César Tavares Santana - CPF n.º 116.424.835-91

**Firma ARAUJO TAVARES ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
16/08/2017

NÚMERO:
2017NE000988

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL ARAUJO TAVARES ENGENHARIA LTDA NOME FANTASIA ARAUJO TAVARES				CNPJ: 13.378.609/0001-40
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA PORTO ALEGRE N. 685		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.075-490
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 75.342,38

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
SETENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:
2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93		
CONVÊNIO: *****		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	75.342,38
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.90.39.16	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Contratação emergencial de empresa especializada em recuperação de fachada de edificações, para executar a retirada de todas as placas de granito que compõem a fachada do prédio sede deste poder, situado na Avenida Ivo do Prado, S/N, (Palácio Governador João Alves Filho).	1,00	75.342,3800	75.342,38

OBSERVAÇÃO

Conforme Dispensa de Licitação nº 006/2017 e Contrato nº 026/2017, com vigência de 180 dias, a partir de 16/08/2017.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	75.342,38
---	-------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
16/08/2017

NÚMERO:
2017NE000988

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Fatima Luiza Ribeiro Vieira

FATIMA LUIZA RIBEIRO VIEIRA
170.355.035-87

ASSINATURA DO ORDENADOR:

Luciano Bispo de Lima

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.185-09

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 026/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA ARAUJO TAVARES ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE FACHADA DE EDIFICAÇÕES PARA EXECUTAR A RETIRADA DE TODAS AS PLACAS DE GRANITO QUE COMPÕEM A FACHADA DO PRÉDIO SEDE DESTE PODER.

VIGÊNCIA: DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA DIAS) A PARTIR DA DATA DACOMUNICAÇÃO INTERNA QUE DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2017.

ARACAJU, 18 DE AGOSTO DE 2017.

TERESA VIRGINIA V. TELES DE MENEZES

Zimbra

antoniaa@al.se.gov.br

Extrato do Contrato nº026/2017 da Firma Araujo Tavares Engenharia Ltda

De : Maria Antonia Mendonça Amaral
<antoniaa@al.se.gov.br>

Sex, 18 de ago de 2017 09:36

📎 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº026/2017 da Firma
Araujo Tavares Engenharia Ltda

Para : valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo extrato do contrato nº026/2017
Att;Antonia

**Ext. do Contrato 026-2017 Firma Araujo Tavares Engenharia
Ltda.docx**

10. KB